

Processo n.: @REP 16/00267413

Assunto: Representação - Peças de Ação Trabalhista - acerca de supostas irregularidades referentes a condenação do município ao pagamento de adicional de insalubridade em montante além do devido, em razão da não alegação de prescrição parcial

Interessada: Justiça do Trabalho - Vara do Trabalho de Canoinhas

Procurador: Antonio Augusto Martins Weinfurter

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Três Barras

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1042/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face das justificativas colacionadas pelo responsável.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante, aos Representados e à Prefeita Municipal de Três Barras, para adoção de eventuais providências.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 33/2020

Data da sessão n.: 04/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC